



PROJETO DE LEI Nº 113, DE 1995

Relator: Deputado ARY KARA

Já na presente Legislatura, após o regular desarquivamento, o Projeto voltou a ser distribuído à CTASP – Comissão de

Trabalho, Administração e Serviço Público, que, desta vez, o aprovou, endossando-se o Parecer do Relator, o ilustre Deputado EDUARDO CAMPOS.

Agora, encontra-se o Projeto nesta douta CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que deverá analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do mesmo, e no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei epigrafado visa alterar a lei federal (“in casu” a Lei nº 8.171/91), o que, à evidência, só pode ser feito por outra lei federal. Compete também à União legislar, em caráter privativo, sobre o Direito Agrário (art. 22, I, da CF). Finalmente, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “fomentar a produção agropecuária...” (art. 23, VIII, da Lei Maior).

Por outro lado, foi resolvida satisfatoriamente a questão da inconstitucionalidade da redação original do dispositivo, como aliás mencionado na Justificação do Autor da proposição. Não se viola, presentemente, o art. 61, § 1º, II, “e” da CF.

No mais, nada compromete a constitucionalidade e a juridicidade da proposição ora analisada.

Já do ponto de vista da técnica legislativa, oferecemos Substitutivo ao Projeto visando aperfeiçoar a redação do mesmo, tendo em vista os preceitos da Lei Complementar nº 95/98. Assim, o art. 1º passa a acrescentar um inciso I-A ao art. 6º da Lei nº 8.171/91, já que o inciso I foi vetado originalmente, mas consta do texto legal. Suprimimos, também, o art. 3º do Projeto, que contém cláusula de revogação genérica.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pelo Substitutivo em anexo, do Projeto de Lei nº 113/95.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado ARY KARA

Relator

00452710-188

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 113, DE 1995

Acrescenta inciso I ao artigo 6º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que “dispõe sobre a política agrícola”.

Autor: Deputado ODELMO LEÃO

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I-A:

"Art. 6º

I-A - ao Governo Federal a orientação normativa, as diretrizes nacionais e a execução das atividades estabelecidas em lei."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado ARY KARA
Relator